



ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª
SECRETARIA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
- ESTADO DO PARANÁ.**

Autos nº. 0002367-13.2019.8.16.0033

Falência

ADEMAR NITSCHKE JÚNIOR, advogado, com
escritório profissional na Rua Castro, 42, 2º andar, Água Verde, Curitiba/PR.,
respeitosamente, vem à presença de Vossa Excelência, em atenção à decisão
declaratória de falência de movimento 204.1, e considerando **a aceitação do
encargo de administrador judicial, o que o fez com acatamento e deferência ao
juízo**, dar cumprimento às suas obrigações iniciais, conforme estabelece o art. 22,
e incisos, da Lei 11.101/2005, de acordo com os tópicos abaixo.

**I. DAS CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONDUZIRAM À
DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA - ART. 22, III, "E", DA LEI
11.101/2005**

Trata-se de pedido de falência formulado por **NOVA
PIRAMIDAL THERMOPLASTICS S/A** em face da sociedade empresária **S-
FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, em virtude do inadimplemento de
obrigações cartularizadas em duplicatas no valor histórico de **R\$ 135.246,35**
(cento e trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco
centavos).

O quadro societário da sociedade empresária falida é
composto, atualmente e não obstante as 06 (seis) alterações societárias, pelo Sr.
(i) Fernando Cesar Siqueira (CPF/MF nº. 039.338.599-05) e pelo Sr. **(ii) Luiz
Eduardo Maschio Vianna de Souza (CPF/MF nº. 048.117.229-73).**

41 3232.8862
www.nga.adv.br

R. Castro, 42 - 2º andar • Água Verde • Curitiba-PR • 80620-300





ADVOGADOS ASSOCIADOS

Após os trâmites de estilo e comprovada a impontualidade injustificada, na forma do art. 94, I, da Lei 11.101/2005, em **10 de maio de 2020** foi decretada a falência da sociedade empresária **S-FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, conforme movimento 115.1, com a fixação do termo legal de falência no 90º dia anterior à data do primeiro protesto.

Ocorre que, todavia, os ofícios encaminhados aos cartórios de título e notas ainda não regressaram, não sendo possível, no presente interregno, declinar qual é o termo legal, o que será vislumbrado quando do retorno dos ofícios com os protestos realizados em nome da empresa falida.

Pela análise dos autos, verifica-se que as causas e circunstâncias que conduziram à decretação da falência, em suma, dizem respeito ao inadimplemento de obrigação mercantil, instrumentalizada em duplicatas, em típica configuração de impontualidade injustificada.

Vale dizer, restou demonstrado pelo credor Requerente que a empresa falida, sem relevante razão de direito, não pagou, no vencimento, obrigação líquida materializada em títulos executivos protestados, cuja soma ultrapassou o equivalente aos quarenta salários mínimos, dispensando-se, assim, a apresentação de indícios de insolvência patrimonial do devedor¹.

Muito embora a falida tenha apresentado proposta de acordo (mov. 78.1), que não fora aceita pelo credor Requerente, e ainda, este D. Juízo Universal tenha concedido a possibilidade de aplicação analógica do artigo 916 do CPC para o pagamento do débito, a Empresa Falida houve por bem não efetuar o adimplemento, tampouco se manifestou a respeito, deixando transcorrer *in albis* o prazo, portanto.

¹ Neste sentido, a sedimentada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: PEDIDO DE FALÊNCIA INSTRUÍDO COM TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL DE VALOR SUPERIOR A 40 (QUARENTA) SALÁRIOS-MÍNIMOS. INDÍCIOS DE INSOLVÊNCIA PATRIMONIAL DO DEVEDOR. DESNECESSIDADE (REsp 1.532.154-SC, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, por unanimidade, julgado em 18/10/2016, DJe 3/2/2017).





ADVOGADOS ASSOCIADOS

Em desfecho, quanto à responsabilização civil e penal dos falidos, quando da constatação dos imóveis em que eram realizadas as atividades da empresa falida (item II), em princípio, não se constatou nenhuma causa aparente de irregularidade.

Desse modo, o administrador judicial pugna pela postergação da análise da responsabilização civil e penal dos falidos até que maiores informações sejam coletadas, como adiante será tratado.

Neste sentido, por ora, é o **relatório das causas e circunstâncias que conduziram à decretação de falência, na forma do art. 22, III, “e”, da Lei 11.101/2005.**

II. AUTO DE CONSTATAÇÃO - DILIGÊNCIAS PERANTE OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA FALIDA

A) MATRIZ - ENDEREÇO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Aos 18 dias do mês de setembro de 2020, o administrador judicial se dirigiu ao local em que estaria situado o principal estabelecimento da empresa falida para dar início ao procedimento de arrecadação dos bens do falido e demais providências legais, localizado na localizdo na Rua Francisco Munõz Madrid, 625, Galpão 101, Roseira, São José dos Pinhais – Paraná, e **lá constatou o que segue:**

- (i) Conforme fotografias, o local em questão se trata de um condomínio industrial, corporativo e logístico, denominado **PORTAL DO PORTO**², um complexo que abrange 05 blocos de barracões, que juntos perfazem mais de 320 mil m²;
- (ii) Segundo informação do funcionário do complexo, Sr. Marcos, a empresa falida (**S-FORTE**) não opera mais no local há cerca

² <https://www.portalic.com.br/>



NITSCHKE GRABOSKI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

de 1 (um) ano, não sabendo informar se houve modificação do endereço e ou cessão das atividades da falida;

FOTOGRAFIAS



41 3232.8862
www.nga.adv.br

R. Castro, 42 - 2º andar • Água Verde • Curitiba-PR • 80620-300



NITSCHKE  GRABOSKI

ADVOGADOS ASSOCIADOS



Em apuração extrajudicial efetuada pelo Administrador Judicial, num primeiro momento, não se constatou nenhuma irregularidade e ou coligação entre as empresas.

Dessa forma, pelas diligências realizadas, verificou-se que não há nenhum bem a ser arrecadado no sobredito endereço, uma vez que a empresa falida não possui mais operação naquela localidade, tampouco possui qualquer ligação com a empresa que, hoje, lá está operando.

B) ENDEREÇO SEDE - PINHAIS

41 3232.8862
www.nga.adv.br

R. Castro, 42 - 2º andar • Água Verde • Curitiba-PR • 80620-300

NITSCHKE NG GRABOSKI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Aos 18 dias do mês de setembro de 2020, o administrador judicial se dirigiu ao local em que, antes da última alteração do contrato social, era a declinando como sendo a matriz da empresa falida, com vistas a amealhar eventuais informações e de notar eventual continuidade da operação por outros subterfúgios.

Seguindo os documentos societários até o momento acostados aos autos, dirigiu-se o administrador judicial então à Rua Mandaguari, 1755, Bairro Emiliano Perneta, Pinhais – Paraná, e **lá constatou o que segue:**

(iii) Conforme fotografias, que a massa falida não está operando suas atividades no local em questão, e sim a empresa **MADEIRA METAL MÓVEIS**;

(iv) Segundo informação da funcionária da sociedade **MADEIRA METAL MÓVEIS**, Sra. Fernanda, que a operação se dá no referido local pela mencionada empresa há cerca de 03 (três) anos, cujo atividade desenvolvida é a marcenaria, não conhecendo a empresa falida (**S-FORTE**);

FOTOGRAFIAS



NITSCHKE NG GRABOSKI

ADVOGADOS ASSOCIADOS



Dados de Contato

Nome Fantasia	ARQUIESPACO
Setor	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MADEIRA
CNPJ	27.202.882/0001-24
Atividade Primária (CNAE)	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA
Fundação	01/03/2017
Localização	PINHAIS - PR
Endereço	RUA MANDAGUARI, 1635,
CEP	83.325-015

Em apuração extrajudicial efetuada pelo Administrador Judicial, num primeiro momento, não se constatou nenhuma irregularidade e ou coligação entre as empresas.

Dessa forma, pelas diligências realizadas, verificou-se que não há nenhum bem a ser arrecadado no sobredito endereço, uma vez que a empresa falida não possui mais operação naquela localidade, tampouco possui qualquer ligação com a empresa que, hoje, lá está operando.

C) ENDEREÇO FILIAL - ALMIRANTE TAMANDARÉ

Por conseguinte, aos 30 dias do mês de setembro de 2020, o administrador judicial se dirigiu ao estabelecimento anotado na última alteração contratual (6ª CS) da empresa falida como sendo sua filial, localizado na Rua Amoreiras, 270, Galpão B, Bairro Lamenha Grande, Almirante Tamandaré-Paraná, e **lá constatou o que segue:**



NITSCHKE NG GRABOSKI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

(v) Conforme fotografias, que a massa falida não está operando suas atividades no local em questão, e sim a empresa **KAPAZI INDÚSTRIA E CORPORATIVO**;

(vi) Segundo informação do funcionário responsável pela guarida, Sr. Evandro, que alegou estar trabalhando no local há cerca de 04 (quatro) anos, que: (a) empresa falida (**S-FORTE**) não opera no local há cerca de 03 (três) anos; (b) a empresa **KAPAZI TAPETES E CAPACHOS** opera em exclusividade no local logístico há cerca de 03 (três) anos;

FOTOGRAFIAS



NITSCHKE NG GRABOSKI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

A Kapazi é uma das maiores empresas de **capachos** e **tapetes personalizados** do Brasil, com clientes em todo o País e em outros pontos da América do Sul. Para atender toda a demanda e obter resultados cada vez melhores, a companhia conta com tecnologia de ponta e mais de mil trabalhadores que se dividem em três unidades físicas da Kapazi:



ESTRUTURA INDUSTRIAL



Metragem: 40.000 mil m²



Rua das Amoreiras, 270
Almirante Tamandaré - PR

3

Do mesmo modo, mediante apuração extrajudicial, o Administrador Judicial, num primeiro momento, não constatou nenhuma irregularidade ou qualquer espécie de ligação entre as empresas.

Destarte, pelas diligências realizadas pela equipe do Administrador Judicial, denota-se que não há nenhum bem a ser arrecadado no sobredito endereço, uma vez que a empresa falida não possui mais operação naquela localidade, tampouco possui qualquer ligação com a empresa que, hoje, lá está operando.

III. AUTO DE ARRECAÇÃO - BENS ARRECADADOS

Conforme se observa do auto de arrecadação anexo, o administrador judicial promoveu a arrecadação dos bens da empresa falida, consoante relação abaixo:

Itens	Quantidade
Geladeira/Chiller/Unidade de água gelada, marca Metalplan, modelo Polar 22.000kcal/h, 380V, reservatório de 65L.	3

³ <https://kapazi.com.br/kapazi-tapetes-capachos/>

NITSCHKE GRABOSKI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Compressor Parafuso, marca Schulz, modelo SRP 4015, 15hp, 60PCM, 380V, reservatório de 230L, com filtro e secador de ar.	1
Torre de resfriamento de água Alfaterm	2
Conjunto de ferramentas de estampo Alinha Fácil	1
Produto: Espátulas plásticas PEBD	39.000
Produto: Alinha Fácil aço galvanizado	20.000
Veículo Peugeot, modelo Partner Furgão 1.6, cor branca, ano 2011, placa ATN-5576	1

Ainda, para fins de não onerar a massa de credores e considerado que não há nenhuma receita a ser percebida pela empresa falida que dê lastro à locação de espaço para albergar os bens, **em um primeiro momento**, o presente administrador judicial nomeou e constituiu o sócio da falida, Sr. **FERNANDO**, como depositário fiel dos bens, sob as penalidades da lei, conforme termo anexo.

Desde logo, considerando a possibilidade de fácil deterioração dos bens e do seu valor de mercado, o administrador judicial pugna pela nomeação de empresa de avaliação e de leiloeiro, a fim de que os bens sejam devidamente avaliados e alienados, mediante venda antecipada, nos termos do art. 113 da Lei 11.101/2005.

Para tanto, **opina-se pela nomeação dos seguintes profissionais, ambos com expertise e notória atuação perante as Secretarias de Falência e Recuperação Judicial desta comarca, para avaliar e leiloar os bens, respectivamente:**

a) EMPRESA CURITIBANA DE SERVIÇOS AVALIAÇÕES PATRIMONIAIS EIRELI - ECAP;

b) HÉLCIO KRONBERG, LEILOIERO PÚBLICO OFICIAL.





ADVOGADOS ASSOCIADOS

IV. DAS CORRESPONDÊNCIAS, DO QUADRO-GERAL DE CREDORES E DOS PROCESSOS DA EMPRESA FALIDA

Quanto ao cumprimento das demais obrigações iniciais pelo administrador judicial, considerando-se a inexistência de disponibilidade imediata de ativos da massa falida, o administrador **judicial expõe a situação ao juízo para que as medidas entendidas cabíveis para o custeio do envio de correspondência aos credores (art. 22, I, "a", da Lei 11.101/2005) sejam eventualmente tomadas.**

Ainda, cabe destacar que, embora tenha sido apresentada a relação nominal de credores pelo falido (art. 99º, III, da LRF), não houve o retorno dos ofícios encaminhados aos cartórios de notas e título, não sendo possível ao administrador judicial, no presente momento, fazer a conferência e elaborar o Quadro Geral de Credores para fins de ulterior expedição do edital na forma do art. 7º, §1º, da LRF.

Por fim, requer-se seja consignado que os credores poderão ter acesso aos livros, documentos e demais informações da empresa falida na sede do escritório do administrador judicial, em horário comercial, conforme abaixo:

Nitschke, Graboski & Advogados Associados
Rua Castro, 42, 2º andar, Água Verde, Curitiba/PR, CEP
806020-320
Horário de Funcionamento: **9h00min às 18h00min**
41 3232 8862 / 41 3148 8550 - atendimento@nga.adv.br

V. REQUERIMENTOS

Diante do exposto:

41 3232.8862
www.nga.adv.br

R. Castro, 42 - 2º andar • Água Verde • Curitiba-PR • 80620-300





ADVOGADOS ASSOCIADOS

- a) Apresenta-se o **relatório das causas e circunstâncias que conduziram à decretação de falência**, na forma do art. 22, III, “e”, da Lei 11.101/2005, com as especificações contidas no tópico I supra;
- b) Requer-se a juntada do **Auto de Constatação e demais documentos anexos** acerca das diligências realizadas pelo administrador judicial na sede e filial da empresa falida, nos termos destacados no tópico II supra;
- c) Requer-se a juntada do **Auto de Arrecadação e Termo de Depositário Fiel** em relação aos bens arrecadados, pugnando, desde logo, pela venda antecipada dos bens, pela nomeação dos profissionais indicados na parte final do tópico III supra;
- d) Quanto ao cumprimento das demais obrigações iniciais pelo administrador judicial, reforça-se o disposto no tópico IV supra, aguardando-se eventuais determinações pelo juízo falimentar para fins de cumprimento, especialmente no que tange às medidas para o envio das correspondências aos credores (art. 22, I, “a”, da Lei 11.101/2005);
- e) **Por fim, pugna-se, seja consignado que os credores poderão ter acesso aos livros, documentos e demais informações da empresa falida na sede do escritório do administrador judicial, em horário comercial, nos termos apresentados na parte final do tópico IV supra.**

Nestes termos, pede-se deferimento.

Curitiba, 15 de novembro de 2020.

Ademar Nitschke Júnior

OAB/PR 39.272

41 3232.8862
www.nga.adv.br

R. Castro, 42 - 2º andar • Água Verde • Curitiba-PR • 80620-300

